

de 23 de novembro de 1943, garantindo-se aos funcionários municipais a percepção da diferença, a partir de 1.º de janeiro de 1944, até a presente data, entre as quotas mensais do alvará constante do mencionado decret. lei e o alvará ora concedido.

Artigo 3.º - A fim de ocorrer às despesas com a execução deste decret. lei, será aberto, oportunamente, o necessário crédito.

Artigo 4.º - O presente alvará, sem perder o caráter de provisorio, fica autorizado para o proximo exercício financeiro, podendo a Prefeitura conseguir no orçamento a verba necessária.

Artigo 5.º - Este decret. lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Pompeia, em 21 de Agosto de 1944.

a) Jmí de Castro Aguiar  
Pref. Municipal

Publicado e registrado n.ºs Secretaris, em 21/8/44

a) Nestor de Barros  
Secretaris

Decreto n.º 161, de 31-8-44

Dispõe sobre a desapropriação de bens, por utilidade publica, mediante acordo por via judicial ou amigavel.

Publicado na  
"Comarca de  
Pompéia", em  
27-8-1944

O Prefeito Municipal de Pompeia, na conformidade do disposto no artigo 1.º, n.º 177, do decret. lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos do artigo 8.º do decre.

segue

to. lei n.º 5.511, de 21 de maio de 1943, combinada com o artigo 6º do decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

### Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, afim de ser adquirida pela Prefeitura Municipal, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, o imóvel abaixo caracterizado situado na planta da cidade de Louveira, de propriedade do Dr. Luiz Rodolfo Miranda, e destinado a construções do Estado Municipal, a saber:

- Um terreno em a área de 11.000 (onze mil) metros quadrados, compreendendo os lotes n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, e 12 do quarteirão n.º 71; lotes n.ºs 7, 8, 9, 10, 11 e 12 do quarteirão n.º 87; lotes 7 e 8 do quarteirão n.º 88; e lotes 1, 2, 1 e 2 que confinam pela frente com a rua Rio Grande do Sul e pelo fundo com a praça Dr. Getúlio Vargas. Confrontando de um lado com a rua terras Jeraiz; de outro lado com os lotes n.ºs 2, 3, 4 e 6 do quarteirão n.º 87 e o lote 2 do quarteirão n.º 88; de outro lado com a praça Dr. Getúlio Vargas; e finalmente pelo outro lado com a rua Squape.

Artigo 2º - Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a desapropriação por acordo uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

Segue

- a) - que o preço não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;
- b) - que o proprietário ofereça título de domínio, com filiação trintenária, e certidões negativas de quaisquer ônus que recaiam sobre os bens expropriados.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrá por conta do crédito especial a ser oportunamente aberto mediante decreto-lei.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 21 de Agto. de 1944

a) Jm de Castro Aguiar  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste Secretariis, em 20/8/44

a) Nestor de Barros  
Secretariis

### Decreto-lei nº 163, de 12-9-1944

Dispõe sobre concessão de auxílios.

O Prefeito Municipal de Pompéia, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º, nº 1, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de Abril de 1939,

### Decreto:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a  
Segue